



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede no endereço Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, o Sr. DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 011.317.630-92, portador da Cédula de Identidade sob nº 4098554076, expedida pela SJS/DI RS, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 012/2026 - SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, com item(ns) homologado(s) em 28/08/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA:

DADOS DO FORNECEDOR: DS MED - EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.278.264/0001-21, com sede na Rua Odílio Antônio Link, nº 1899, Bairro Jaboticabal, cidade de São José do Cedro/SC, CEP: 89.930-000, neste ato representado pelo responsável legal, a Sra. GENI DE SÁ SCHÄFER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 818.653.509-82, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6045825475, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de São José do Cedro /SC. Dados de Contato: E-mail: licitacoes@dsmed.med.br - Fone: (49) 99142-0099.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Registro de Preços para a aquisição eventual e parcelada de equipamentos odontológicos destinados à estruturação e à qualificação dos serviços municipais de saúde bucal, bem como de oxímetros infantis e otoscópios clínicos portáteis destinados aos atendimentos médicos, de enfermagem, de triagem, de puericultura e de observação realizados nas unidades municipais de saúde, conforme as especificações técnicas, exigências e condições constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta vencedora aceita pela Administração Municipal.

1.1.1. O item com seu respectivo preço registrado, especificação, marca, quantidade máxima registrada e valor unitário é o constante na tabela a seguir:

Item	Qtde.	Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário
0008	5	UN	Otoscópio clínico portátil, novo, destinado à avaliação do conduto Auditivo externo e da membrana Timpânica em pacientes pediátricos, equipado com sistema de iluminação por led branco de alta intensidade, com transmissão por fibra óptica ou sistema equivalente que proporcione iluminação homogênea e sem sombras. Deverá possuir lente de aumento mínima de 3 vezes, com visualização nítida e livre de distorções, e Cabeçote compatível com espelhos Auriculares de diferentes tamanhos, Incluindo tamanhos pediátricos de Aproximadamente 2,5 mm e 3 mm, com Encaixe seguro e de fácil substituição. O equipamento deverá possuir corpo Ergonômico e resistente ao uso Contínuo em ambiente clínico, Alimentação por pilhas ou bateria Recarregável e interruptor Liga/desliga de fácil acionamento. Deverá permitir higienização com Soluções desinfetantes usuais, como Álcool 70% ou equivalente, e ser fornecido com kit de espelhos Reutilizáveis ou descartáveis em Múltiplos tamanhos, estojo para Transporte e manual em língua Portuguesa. Deverá possuir garantia Mínima de 12 (doze) meses, registro ou Cadastro válido perante a ANVISA e Atender às normas vigentes de Segurança aplicáveis aos dispositivos Médicos.	MIKATOSx	R\$ 224,96
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.124,80



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos nas mesmas condições, especificações, marcas e modelos constantes da proposta aceita, observadas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as aquisições, que dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e das demais condições previstas nos documentos da contratação, sendo facultada a realização de procedimento específico para o mesmo objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. O fornecedor registrado deverá observar, durante a execução, as normas técnicas, sanitárias, elétricas, metrológicas, radiológicas e de segurança aplicáveis à natureza de cada equipamento, bem como colaborar com os testes, inspeções e verificações de conformidade previstos no Termo de Referência, sem ônus adicional para o Município.

1.5. O fornecedor registrado deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Nota de Empenho e da Ordem de Compra, no local indicado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e pertencentes à linha regular de fabricação, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou provenientes de mostruário. Quando sujeitos ao controle sanitário, deverão possuir regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme o respectivo enquadramento, e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

1.6.1. Cada equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do respectivo recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pelo fornecedor. A garantia abrangerá o equipamento, seus componentes e acessórios, ressalvados os materiais consumíveis ou sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso regular.

1.6.2. A assistência técnica poderá ser prestada diretamente pelo fornecedor registrado, pelo fabricante, por rede autorizada ou por empresa tecnicamente habilitada, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia e pelos respectivos prazos.

1.6.3. Para os equipamentos, deverá ser assegurado atendimento técnico presencial no Estado do Rio Grande do Sul, por estrutura própria ou de rede autorizada formalmente vinculada, não sendo exigida sede ou filial própria do fornecedor no Estado. Não poderão ser transferidos ao Município custos de deslocamento, retirada, transporte, postagem, seguro, mão de obra ou outros abrangidos pela garantia.

1.6.4. O fornecedor deverá apresentar resposta inicial ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O reparo ou a substituição de peças, componentes ou acessórios deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da disponibilização do equipamento ou de seu recebimento pela assistência responsável.

1.6.5. Quando o defeito não puder ser solucionado no prazo estabelecido, apresentar recorrência que comprometa a confiabilidade do equipamento ou representar risco aos pacientes ou profissionais, o fornecedor deverá substituir o bem por outro novo, de primeiro uso e com especificações iguais ou superiores, mediante aprovação da Administração.

1.6.6. As obrigações de garantia e assistência técnica permanecerão exigíveis durante todo o respectivo prazo, ainda que encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou concluído o pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 28/08/2026, tendo validade até 28/08/2027, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1. O preço de cada item está especificado no item 1.1, deste instrumento.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 3.3. A Administração Municipal reserva-se o direito, a qualquer tempo, durante a vigência da ata de registro de preços, de solicitar Notas Fiscais, para verificar as variações de valores, com a finalidade de verificar se os valores registrados se encontram dentro da realidade de mercado.
- 3.4. Constatado, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços, estão superiores a realidade de mercado, a Administração, irá convocar o fornecedor, para reduzir o seu preço registrado, sob pena de Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
- 3.6. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1. A contratação dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de emissão de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos mediante o recebimento formal da Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, remetida preferencialmente para o e-mail institucional indicado na proposta da licitante.
- 4.2.1. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação eletrônica oficial para o encaminhamento da Nota de Empenho, desde que haja a confirmação/registro de recebimento por parte da contratada.
- 4.3. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Compra pela contratada.
- 4.3.1. Caso a contratada identifique circunstância capaz de impedir ou retardar o cumprimento do prazo, deverá comunicar formalmente a Administração antes de seu término, apresentando justificativa circunstanciada e os documentos comprobatórios pertinentes. Eventual prorrogação dependerá de análise e autorização expressa da Administração.
- 4.4. As entregas serão efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde - UBS), situada no endereço indicado no Termo de Referência, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.**
- 4.5. Não haverá limitação quanto à quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da Administração Contratante, observado o limite máximo registrado nesta Ata.
- 4.6. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal correspondente e de cópia da Nota de Empenho.
- 4.7. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, embalagens, integridade física, identificação dos equipamentos, componentes, acessórios, manuais e demais documentos exigidos;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da entrega, instalação, testes e orientação operacional, quando aplicáveis, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, sanitárias e funcionais previstas na contratação.
- 4.7.1. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de funcionamento, desconformidades técnicas ou irregularidades posteriormente identificadas.
- 4.7.2. No caso do aparelho de raio-X odontológico, o recebimento definitivo observará também a instalação, o funcionamento dos sistemas de sinalização e segurança, a documentação técnica e as condições necessárias aos testes e controles sanitários e radiológicos aplicáveis.
- 4.8. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o equipamento que apresente avarias, sinais de uso anterior, defeitos ou falhas de funcionamento, corresponda a marca ou modelo diverso



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

daquele aceite, não possua os componentes, acessórios ou documentos exigidos, ou esteja em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, o contrato ou a proposta vencedora.

4.9. O equipamento recusado deverá ser retirado e substituído ou integralmente regularizado pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer custo adicional para o Município, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa.

4.10. Os equipamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens originais do fabricante, lacradas, íntegras e adequadas à sua natureza, protegidos contra impactos, umidade e demais condições que possam comprometer sua integridade ou funcionamento, acompanhados dos manuais em língua portuguesa, certificados ou termos de garantia e da documentação técnica e sanitária exigível conforme o respectivo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, relativamente às unidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, Lei nº 14.133/2021.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.12. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

5.12.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

5.12.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

5.14. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por recursos vinculados à Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Portaria SES/RS nº 395/2022, cuja utilização foi autorizada no Processo PROA SES-RS nº 26/2000-9006266-8, e da Portaria SES/RS nº 1.228/2025, podendo haver complementação com recursos próprios do Município.

5.15. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Saldo Disponível
- Despesa: 14381 / Projeto: 2023 / Classificação: 3.4.4.90.52.00.00.00.00 / Recurso: 4293	R\$ 27.385,00
- Despesa: 14383 / Projeto: 2134 / Classificação: 3.4.4.90.52.00.00.00.00 / Recurso: 4011	R\$ 11.046,03

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \frac{00016438}{365}$ Percentual da taxa anual = 6%

5.16. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento dos produtos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, se aplicável.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória (Notas Fiscais) ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando aplicável.

6.5. Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro dos preços será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da protocolização.

6.7. Quando da solicitação do reequilíbrio financeiro, a licitante deverá comprovar através de documentos fiscais (Notas Fiscais) apresentando o valor do produto/serviço na data do certame e a eventual diferença na data em que o requerer/prestar, e/ou qual quer outro fato superveniente, imprevisível que elevou o valor do objeto licitado, comparando o valor do produto/serviço nas referidas datas acima citadas, APRESENTANDO e REGISTRANDO no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, por meio de seu Representante Legal, justificando suas razões.

6.7.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, não tem qualquer compromisso com o protocolo de quais quer que sejam os documentos enviados através dos correios, e-mail, ou qual quer outro meio de entrega, que não seja o determinado acima, recebendo o tratamento de mera informação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;

b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e/ou

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma da lei.

7.1.2. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no item 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.
- 8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.
- 8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.13. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.
- 8.14. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR.
- 9.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.3. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.5. Fornecer as informações atinentes a base de dados, para a elaboração da avaliação;
- 9.6. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual e terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro

de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro

de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3. Finalizado o processo administrativo de responsabilização e definido o montante total da(s) multa(s) e/ou indenização a ser(em) paga(s) pelo licitante ou contratado, esse deverá quitá-la(s) em até 5 (cinco) dias úteis da notificação.

10.3.1. Não realizado o pagamento por parte do licitante ou contratado e caso as multas e/ou indenizações forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto em lei.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do cumprimento das disposições do respectivo Edital e desta Ata de Registro de Preços, será realizada pelos respectivos servidores lotados na Secretaria Municipal requerente, designado no Edital (ou por documento oficial, com mesmo teor e forma que venha a substituí-la), órgão dotado de amplos poderes para tanto.

11.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is), com as configurações do objeto entregue, bem como, acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, e assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

11.3. Caberá à fiscalização, ao receber a NF, atestar o Recebimento do produto, objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

11.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo produtos, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do objeto entregue ao Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

12.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

12.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

12.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica o FORNECEDOR vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Ata de Registro de Preços, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

13.5. Onde está Ata de Registro de Preços for omissa, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Paverama, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Ata, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

13.6. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Teutônia/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:
